

CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Processo 078/2026
Origem/Interessado Câmara Municipal de Primavera do Leste
Assunto Moção de Aplaúso
Parecer nº 095/2026/PJCM
Local e Data Primavera do Leste/MT, 12 de março de 2026.
Procuradora Jurídica Rebeca Morena Pozzebonn Abreu

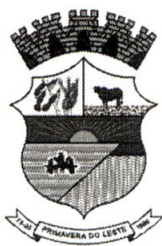
**DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO.
MOÇÃO DE APLAUSO, LEI Nº 1.856 DE 13 DE DEZEMBRO DE
2019, DE PRIMAVERA DO LESTE-MT. MOÇÃO DE APLAUSOS
A SENHORA ROSIMEIRE FERREIRA CAMPOS PARENTE,
SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO
LESTE.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de apreciação sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplaúso nº 012/2026**, de autoria da Ilustre Vereadora Gislaine Yamashita, que concede **Moção de Aplaúso a Senhora Rosimeire Ferreira Campos Parente, servidora da Câmara Municipal de Primavera do Leste.**

Vislumbra-se da referida proposição biografia à fl. 02 e Justificativa à fls. 03/04.

É o relatório. Passo a fundamentar.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria, tem-se que o parecer exarado pela Procuradoria Jurídica veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

II.II DA ANÁLISE JURÍDICA

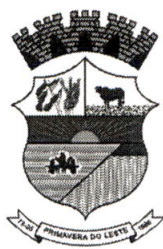
Pretende a ilustre Vereadora, autora da presente propositura, a concessão de Moção de Aplauses com entrega de Certificado do Poder Legislativo, a ser encaminhada para manifestar a sua mais sincera e calorosa homenagem a Senhora Rosimeire Ferreira Campos Parente, servidora da Câmara Municipal de Primavera do Leste.

Em sua Justificativa, encartada à fl. 03/04, a autora destaca as razões de sua propositura, na qual transcrevo:

“A presente Moção de Aplauses é uma forma de reconhecimento público à senhora Rosimeire Ferreira Campos Parente, em razão de sua trajetória de dedicação, compromisso e relevantes serviços prestados ao Município de Primavera do Leste.

Natural desta cidade, Rosimeire construiu uma história marcada pelo trabalho,

 *Ribeira*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

pela perseverança e pelo amor ao serviço público. Ingressou na Prefeitura Municipal em março de 2005, aos 21 anos de idade, por meio de concurso público, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, iniciando assim uma jornada de compromisso com a administração pública e com a comunidade primaverense.

Ao longo de sua trajetória, desempenhou suas funções em diversos setores, sempre com zelo e responsabilidade, tendo atuado no Paço Municipal, na Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, na Cozinha Comunitária e no Lar da Criança e do Adolescente, locais onde contribuiu significativamente para o bom funcionamento dos serviços oferecidos à população.

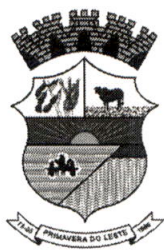
Demonstrando constante dedicação e busca por crescimento, Rosimeire também investiu em sua formação acadêmica, graduando-se em Administração pela Faculdade UNIC e concluindo pós-graduação em Gestão Pública pelo Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), qualificações que reforçam seu compromisso com a melhoria dos serviços públicos.

No ano de 2018, alcançou mais uma importante conquista ao ser aprovada em 1º lugar no concurso público para o cargo de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Primavera do Leste, onde continua exercendo suas atividades com empenho e responsabilidade.

Com mais de duas décadas dedicadas ao serviço público municipal, Rosimeire é reconhecida por sua humildade, espírito colaborativo e dedicação tanto ao trabalho quanto à sua família, sendo exemplo de perseverança e compromisso com a comunidade.

Diante de sua história de trabalho e contribuição para o município, nada mais justo que esta Casa de Leis registre, por meio da presente Moção de Aplausos, o reconhecimento e a gratidão do Poder Legislativo pelos relevantes serviços prestados por Rosimeire Ferreira Campos Parente à população de Primavera do Leste.”

Como já destacado, à fl. 02, apresenta a *biografia* da homenageada, destacando suas contribuições cumprindo assim com o requisito legal constante da Lei Municipal nº 1.856/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ceitua:

A referida Lei Municipal nº 1.856, de 13 de dezembro de 2019, assim pre-

Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.

Art. 2º Moção é a proposição escrita dependente de deliberação do Plenário, onde o proponente sugere a manifestação da Câmara de Vereadores sobre a concessão de uma distinção ou homenagem em forma de:

a) Moção de Pesar;

b) Moção de Louvor, Regozijo ou Aplauso: (grifei)

Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

Art. 3º A proposição de Moções definidas no artigo 2º, exceto a alínea "a", serão concedidas para:

I - pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II - pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III - pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado ou país;

IV - pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste-MT;

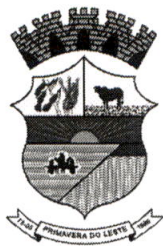
V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços;

VI - Projetos sociais;

VII – Associações sem fins lucrativos;

VIII - Organizações não governamentais.

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

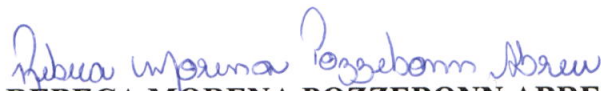
disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM (art. 107).

III – CONCLUSÃO

Assim, não encontrando nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Moção de Aplausos sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **FAVORAVELMENTE** ao trâmite regular do presente feito.

É o parecer.

Primavera do Leste/MT, 12 de março de 2026.


REBECA MORENA POZZEBONN ABREU
Procuradora Jurídica da Câmara Municipal


JEFFERSON LOPES DA SILVA
Assessor e Consultor Jurídico da Câmara Municipal